



CONTRATO Nº 50/2.018 – PROCESSO Nº 55/2.018 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2.018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, inscrito no CNPJ: 44.919.611/0001-03 situada à Avenida Campos Salles, 113, Centro, CEP 17.7760-000, na cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado por **JOÃO SOARES DOS SANTOS**, CPF 076.272.488-92, RG 18.737.017.

CONTRATADO: EDGAR SOARES PEREIRA 27657381817, empresa devidamente inscrita no CNPJ: 14.217.536/0001-78 com sede na Rua Antônio Facco, 427, Centro, CEP: 17.760-000, na cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado por **EDGAR SOARES PEREIRA**, CPF: 276.573.818-17, RG: 29.031.118-4.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização pela Dupla **Jad & Jeferson e banda** neste ato representado pelo **CONTRATADO**, de apresentação de show musical, com duração aproximada de 120 minutos. Os artistas, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**, no seguinte local e data:

DATA: 23/08/2018

LOCAL/CIDADE/ESTADO: ESTÁDIO MUNICIPAL CIPRIANO GOMES/22º RODEIO SHOW/ INÚBIA PAULISTA/SP



Parágrafo único. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida na cláusula 5ª deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E PREÇO

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em dinheiro o cachê no valor de

- **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) **CHACÊ FECHADO INCLUINDO DESPESAS RELACIONADAS À ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO.**

Parágrafo único. O **CONTRATADO** se compromete em emitir Simples Recibo ou Nota Fiscal.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença dos artistas e sua equipe, no dia, local e horário marcado, para fazer sua apresentação nos termos deste contrato.

DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 4ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar a outrem.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª. Incorrerá em multa punitiva referente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste **CONTRATO**, à parte que infligir quaisquer disposições aqui estabelecidas, sem prejuízo de a parte inocente considerar o presente instrumento rescindido por culpa exclusiva da parte que o infringir.



Cláusula 6ª. Tudo quanto for devido em razão deste Instrumento, e que não comporte processo de execução, será cobrado por ação própria, ficando a cargo da parte culpada, além do principal, as despesas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios despendidos pela parte inocente ao advogado constituído para a defesa de seus direitos.

Cláusula 7ª. O pagamento da multa ora pré-fixada, não exime, a parte culpada do pagamento das perdas ou dos danos culposos ou dolosos ocasionados ou sofridos pela parte vítima, nem poderá ser compensado para tal fim.

Cláusula 8ª. Nenhuma das partes se sujeitará à multa acima prevista, se a rescisão deste contrato for motivada por caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 9ª. Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a **CONTRATANTE** isenta de um novo pagamento do valor do cachê, relativo à apresentação artística, descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA**. **Porém, será de obrigação da CONTRATANTE o pagamento no valor de 50% do cachê contratado, em casos de desistência pela data contratada para a apresentação. Assim como, em casos de desistência pela apresentação, quando já houver ocorrido o deslocamento de equipe técnica e cenário.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Em caso de doença dos artistas devidamente comprovadas, cancelamento de voos, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

Cláusula 20ª. Após marcada nova data para realização do show e a **CONTRATADA** não puder comparecer devido a doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio á vontade da **CONTRATADA**, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o **CONTRATO** será considerado cumprido.

Cláusula 21ª Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema



que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Cláusula 22º. Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula. A infração à qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos aos artistas obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa prevista neste contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

Cláusula 23º. É terminantemente proibida a permanência de qualquer pessoa, que não faça parte da equipe, em cima do palco, antes, durante e após o show, até que retirado todos os equipamentos, assim como subir ao palco para dar recados, “cangas” ou qualquer outra diligência não permitida pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização da produção do artista.

Cláusula 24ª. Este instrumento deverá ser devidamente subscrito, preferencialmente, 20 (vinte) dias antes do evento a fim de serem tomadas, em tempo, as providências necessárias à realização do mesmo.

DO FORO

Cláusula 25º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lucélia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Inúbia Paulista, 14 de agosto de 2018.



JOÃO SOARES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SP
CONTRATANTE

EDGAR SOARES PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Visto do Gestor de Contrato